



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



**Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 21, de 22 de março de 2022**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR  
O TRANSPORTE DE INDÍGENAS À PORTO ALEGRE/RS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear o transporte de indígenas à Porto Alegre/RS até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 08 de abril de 2022, para divulgação da cultura indígena da Comunidade Indígena Rio da Várzea.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte com veículo da municipalidade, de materiais produzidos pela Comunidade Indígena Rio da Várzea, até Porto Alegre/RS, em 08 de abril de 2022, para divulgação da cultura indígena.

**Art. 3º** As despesas oriundas da aplicação desta Lei serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 22 dias do mês de março de 2022.

**JULIANE PENSIN**  
**Prefeita Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



Liberato Salzano-RS, 22 de março de 2022.

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

**Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 21, de 22 de março de 2022**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR O TRANSPORTE DE INDÍGENAS À PORTO ALEGRE/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação em caráter de urgência do incluso projeto de lei, que objetiva fundamentalmente a autorização legislativa para permitir que município de Liberato Salzano/RS incentive a cultura indígena da Comunidade Indígena Rio da Várzea, custeando o transporte até Porto Alegre para divulgação das diversidades culturais e étnicas, tendo em vista que a divulgação da **cultura indígena** pode sensibilizar a população para a importância de viver de forma sustentável e, assim, utilizar práticas conservacionistas e transmitir para as futuras gerações o conhecimento adquirido por esses povos. A valorização da **cultura indígena** é um dever de todos os países do mundo.

A Constituição da República federativa do Brasil de 1988 reconhece a proteção e a estende a todos os elementos inerentes à tradição e cultura indígena. Do mesmo modo a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989 – CE/RS, no art. 264 e §§, prevê que “o Estado promoverá e incentivará a autopreservação das comunidades indígenas, assegurando-lhes o direito a sua cultura e organização social” (caput), estabelecendo “projetos especiais com vista a integrar a cultura indígena ao patrimônio cultural do Estado” (§ 1º).

Oportuno destacar também que a Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio, regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional (art. 1º). Segundo esta norma, compete aos três entes da Federação promover os objetivos do Estatuto do Índio, nesses termos:

Art. 2º Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos:

I - estender aos índios os benefícios da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação;

II - prestar assistência aos índios e às comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional;

III - respeitar, ao proporcionar aos índios meios para o seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição;

IV - assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;

V - garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso;

VI - respeitar, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



VII - executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas;

VIII - utilizar a cooperação, o espírito de iniciativa e as qualidades pessoais do índio, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e a sua integração no processo de desenvolvimento;

IX - garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes;

X - garantir aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhes couberem.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente,

**JULIANE PENSIN**  
**Prefeita Municipal**